



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13.365, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias segmentadas para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Soledade.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 101 da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO a diminuição de casos de infecção pelo Covid-19, diante das evidências científicas e análises estratégicas em saúde apresentados pela Vigilância Epidemiológica Municipal em Soledade.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto complementa e fixa as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19, no âmbito do Município de Soledade, de acordo com a competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 2º. As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Soledade.

Art. 3º. As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Soledade estão fixadas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Soledade.

Art. 4º. Fica estabelecido que o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas no Município estão condicionadas ao cumprimento das medidas de monitoramento, fiscalização, prevenção, protocolos gerais, obrigatórios e de atividades contidos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras estabelecidas no Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, previstas no Decreto Estadual número nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 13.334, de 11 de junho de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 16 de julho de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 13365
Soledade, 16 / 07 / 20 21
